COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.706-B, DE 2001

Acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ao

		Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24
de	julho	de 1985, passam a vigorar com as seguintes altera-
çõe	es:	
		"Art. 1º
		•••••
		VI - ao patrimônio público;
		"(NR)
		"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar
		para os fins desta Lei, objetivando, inclusive,
		evitar o dano ao patrimônio público, ao meio
		ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor
		artístico, estético, histórico, turístico e
		paisagístico."(NR)
		"Art. 5°
		II - inclua entre suas finalidades
		institucionais a proteção ao meio ambiente, ao

consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência,

patrimônio artístico, estético, histórico,

> Deputado MAURÍCIO RANDS Presidente

Deputado CARLOS MOTA Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.706-B, DE 2001

Acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a primeira menção da expressão "histórico" pela expressão "artístico" no art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, constante do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado CARLOS MOTA Relator

JUSTIFICATIVA

Houve evidente erro de digitação ao se mencionar "histórico" duas vezes.

Se a ementa alterada pela emenda da CCJC inclui a expressão "artístico", então deve-se incluíla também no texto.

Além disso, o objetivo do projeto é acrescentar entre os objetos da ação cautelar a defesa do patrimônio público e não retirar os bens e direitos de valor artístico, que constam da Lei.